



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO.....3

DECRETO Nº 8.726
DE 13 DE OUTUBRO DE 20204

DECRETO Nº 8.725
DE 13 DE OUTUBRO DE 20204

CONTABILIDADE / TESOUREARIA

NOTIFICAÇÃO.....4

LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/20206



ATOS OFICIAIS

TERMOADITIVO – n.º 015/20207

AVISO

Autorização e Termo Aditivo Nº 15/20208

AVISO

EXTRATO DA DECISÃO E ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO ADITAMENTO 016 / 20198



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA AMF DA SILVA - EIRELI.

Notificante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis - SP

Ref: Contrato 227/2020, Processo Administrativo 219/2020

Considerando que através do Contrato 277/2020 a notificada se obrigou a disponibilizar, através de locação, duas escavadeiras hidráulicas;

Considerando que a notificada ainda não iniciou a execução do contrato, o que deveria ter sido feito, na forma da cláusula 5, "h" do instrumento convocatório e da cláusula 6.1 do contrato, em até quinze dias após a solicitação do departamento competente, que se deu em 17/09/2020 com a assinatura da ordem de serviço;

Considerando que essa conduta pode ensejar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos previstas no instrumento convocatório e no contrato;

Fica Vossa Senhoria devidamente **ADVERTIDA e NOTIFICADA** para iniciar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento desta, sob pena de rescisão contratual, aplicação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais pela Procuradoria Geral do Município.

Fernandópolis, 06 de outubro de 2020.

Luiz Sergio Vanzela
Secretário Municipal de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
08/10/2020	Simples Nacional	R\$ 3.078,62
09/10/2020	Simples Nacional	R\$ 5.674,35
13/10/2020	Simples Nacional	R\$ 4.226,95
09/10/2020	Transferências de Recursos - FUN-DEB	R\$ 134.478,50
09/10/2020	Cota Parte Cont. Intervenção Domínio Econômico	R\$ 14.878,50
09/10/2020	Cota Parte ITR	R\$ 426.605,58
09/10/2020	Cota Parte FPM	R\$ 1.229.759,32
08/10/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA	R\$ 352,00
13/10/2020	Transferência Salário Educação - QSE	R\$ 351.869,07
09/10/2020	FNS - Pab Fixo	R\$ 160.065,13

Fernandópolis-SP, 13 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.726 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.726 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

(Autoriza os agentes políticos e servidores municipais que especifica a fazerem uso da assinatura com certificação digital nos processos de execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Fernandópolis)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.725, de 13 de outubro de 2020, ficam autorizados a assinar com o uso de certificação

digital, nos processos de execução orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Fernandópolis, nos limites de suas respectivas atribuições e competências, os seguintes agentes políticos e servidores municipais:

I - Prefeito Municipal: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO;

II - Vice-Prefeito Municipal: GUSTAVO RUY PINATO, quando estiver na condição de Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal;

III - Responsável pelo Departamento de Contabilidade: GUI-LHERME SETEMO SENTINELLO; e

IV - Responsável pelo Departamento de Tesouraria: JOÃO BATISTA GOMES.

Parágrafo único. Em caso de impedimento dos titulares a que se referem os incisos III e IV deste artigo, poderá ser autorizada a substituição destes, nos limites das respectivas atribuições e competências do substituído, por servidores municipais competentes a serem designados no momento oportuno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
13 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.725 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.725 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandópolis)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO as disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517

– Infraestrutura de Chaves Públicas, no art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o início da implantação do processo eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal; e Considerando finalmente, a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Fernandópolis;

DECRETA:

Art. 1º O uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Fernandópolis, obedece ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura do Município de Fernandópolis que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura do Município de Fernandópolis;

II - Documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado digital do tipo A1: é o arquivo digital gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário ou servidor de dados, com validade de um (01) ano;

VII - Certificado digital do tipo A3: é o certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

VIII - Mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivo portátil como o token, que contém o certificado digital e é inserido no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Prefeitura do Município de Fernandópolis terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo à Prefeitura do Município de Fernandópolis.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deste artigo deve ser do tipo A1 ou A3 emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

Art. 4º A Prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A Prefeitura promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Art. 6º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Prefeitura do Município de Fernandópolis.

Parágrafo único. Quando houver a utilização do certificado digital para qualquer operação, o detentor não poderá negar a autoria da operação e nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 7º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º Compete ao servidor público ou agente político, detentor de certificado digital:

I - Apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, a documentação necessária a emissão do certificado digital;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requerem o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilizarão;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada, no âmbito de suas atribuições e competências, a fazer uso da certificação digital nos processos de execução orçamentária e financeira.

Art. 11 As assinaturas digitais da execução orçamentária e financeira obedecerão a seguinte ordem:

I – Assinatura digital do responsável pelo Departamento de Contabilidade e pela Divisão de Tesouraria, respeitadas as atribuições de cada cargo;

II – Assinatura digital do Secretário Municipal da Fazenda; e

III – Assinatura digital do Prefeito Municipal ou ordenador de despesas.

Art. 12 Excetuada a autorização específica concedida pelo art. 10 deste Decreto, o uso de certificação digital pelas Secretarias Municipais e órgãos que as compõem dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por despacho decisório.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
13 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
PROCESSO Nº 429/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 26 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2020.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 13 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde
TERMO ADITIVO – n.º 015/2020

TERMO ADITIVO – n.º 015/2020

CONTRATO 008/2017: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: JORGE JUNQUEIRA FRANCO brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 5.155.480 SSP/SP e do CPF nº 013.992.368-30, residente e domiciliado na Rua Álvaro Rodrigues de Almeida, n.º 5312 – Centro Auriflama / SP.

LOCATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.655.308/0001-99, localizada na Rua Sergipe, n.º 660, devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, casado, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Fernandópolis.

Cláusula Primeira - PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em Até 10 de Outubro de 2021.

Cláusula Segunda - PREÇO

O preço mensal será no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Cláusula Terceira - CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as cláusulas e disposições pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Quarta - RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico: SAMU: 03. Consórcio Intermunicipal de Saúde – 0303 – Coordenação Operação SAMU 10.302.0120.2004.000 – Manutenção das Atividades do SAMU – 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato.

RATIFICAÇÃO. Em consequência, ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas previstas no contrato e que não foram objeto deste aditivo.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fernandópolis, 09 de Outubro de 2020.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de
Fernandópolis-CISARF
André Giovanni Pessuto Cândido.

JORGE JUNQUEIRA FRANCO
RG nº 5.155.480 / CPF nº 013.992.368-30
Representante Legal

Testemunhas:
Jaqueline Lopes Santos Calgaro
RG 47.726.698-8

Carla Batista da Silva
RG 30.988.797-5

Do Presidente do Consórcio

Ref.: Aditamento 015/ 2020.
Contrato 008/ 2017.

Visando o equilíbrio contratual, autorizo o reajuste segundo os índices da inflação acumulada nos últimos doze meses do IPC- Índice Mensal Acumulado FIPE de 4.05 % (quatro ponto cinco por cento).

Fernandópolis 09 de Outubro de 2020.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO-CISARF



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Edição 517



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

AVISO

Autorização e Termo Aditivo Nº 15/2020

AVISO

Autorização e Termo Aditivo Nº 15/2020
Prorrogação de prazo contratual

Para ciência de todos quantos interessar possa e, de futuro não se alegue ignorância, faz-se publicar o presente aviso dando conta de que, em 09/10/2020, Andre Giovanni Pessuto Cândido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF, tendo em conta o interesse público, a necessidade concreta e autorização legal, editalícia e contratual, **autoriza** a prorrogação abaixo mencionada do contrato 008/2017 de locação de Imóvel, determinando as demais medidas necessárias.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, representada na forma declarada.

CONTRATADA: JORGE JUNQUEIRA FRANCO brasileiro, RG nº 5.155.480 / CPF nº 013.992.368-30

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel.

PRAZO: O contrato foi prorrogado, através do competente aditivo, em caráter excepcional pelo prazo de doze (12) meses, com vigência de 10/10/2020 à 09/10/2021.

PREÇO: O preço mensal será no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Valor arredondado com concordância do locador.

AUTORIZAÇÃO DE: Andre Giovanni Pessuto Cândido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF.

DATA: 09/10/2020.

RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS FORAM MANTIDAS.

NADA MAIS.

Fernandópolis, 09 de Outubro de 2020.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO-CISARF

CERTIDÃO

O presente Aviso, publicado em jornal local, foi também publicado por afixação no Quadro de

Avisos no átrio da Sede do Consórcio Intermunicipal, de amplo acesso ao público.

Fernandópolis, 09 de Outubro de 2020.
,Dirce Maria S. Azadinho
Ger. Adm.



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

AVISO

**EXTRATO DA DECISÃO E
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
ADITAMENTO 016 / 2019**

AVISO
EXTRATO DA DECISÃO E
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
ADITAMENTO 016 / 2019

Para ciência de todos quantos interessar possa e, de futuro não se alegue ignorância, faz-se publicar o presente aviso dando conta de que, em 01/10/2020, André Giovanni Pessuto Candido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF, tendo em conta o interesse público, a necessidade concreta e autorização legal, editalícia e contratual, **autorizou** a prorrogação abaixo mencionada do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área da saúde na execução de serviços prestados de exames de diagnósticos - Ultra-sonografia, determinando as demais medidas necessárias.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS, representada na forma declarada.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE FERNANDÓPOLIS LTDA - *Representante Legal – Dr. Rubens Sato Sano.*

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO RAMO DA MEDICINA; ÁREA DE EXAMES DE ULTRA – SONOGRAFIA, que consiste na realização de até 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) exames mês.

PRAZO: O contrato foi prorrogado, através do competente aditivo, em caráter excepcional pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 01/10/2020 até 30/09/2021.

AUTORIZAÇÃO DE: Andre Giovanni Pessuto Candido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF.

RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS FORAM MANTIDAS.

NADA MAIS. Fernandópolis, 30 de Setembro de 2020.